

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0465/78

INTERESSADO : FÁBIO VICCINO PUPP

ASSUNTO : Requer autorização para matricular-se na 2ª
série do 1º grau

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1643/78 CEPG Aprov. em 13/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Francisco José Pupp Filho, progenitor de FÁBIO VICCI PUPP, requer a este Conselho autorização da matrícula de seu filho na 2ª série do 1º grau, embora sem a idade legal exigida, expondo o seguinte:

- o menor, nascido aos 26 de novembro de 1970, foi matriculado em 1975 no Curso pré-escolar I no Externato Santo Eduardo, situado à rua General Flores, n° 60, no bairro do Bom Retiro;
- em 1976 cursou o Pré II.
- em 1977 foi matriculado pela Escola no Pré III, ainda que o aluno já tivesse demonstrado condições de ser encaminhado à 1ª série do 1º grau.
- em 1978, transferindo-se para o Colégio de Santa Inês e sendo submetido a um processo minucioso de avaliação, julgou este Estabelecimento que o aluno apresentava domínio completo da escolaridade exigida na 1ª série e que, portanto, seria aconselhável, do ponto de vista psico-pedagógico, matriculá-lo na 2ª série.

A família recebeu orientação da Escola para submeter o caso ao Conselho Estadual de Educação.

2. APPRECIAÇÃO:

A análise de toda a documentação que instrui este processo indica que o aluno em questão tem condições para frequentar a 2ª série do Ensino de 1º Grau. Frequentou por 3 anos o Curso Pré-Primário, onde no Pré III praticamente cumpriu todas as exigências de escolaridade da 1ª série.

Vem apresentando ótimo rendimento pedagógico na 2ª série.

Este Conselho já se pronunciou em caso análogo, originando o Parecer CEE nº 1047/78 aprovado em 23/08/78, que autorizava a matrícula na 2ª série do 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula de FÁBIO VICCINO PUPP na 2ª série, em 1978, no Colégio de Santa Inês em São Paulo.

São Paulo, 22 de novembro de 1978

a) Cons. Therezinha Fram
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente